PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

GRUPO DE TRABALHO DA MINIRREFORMA ELEITORAL



LEI DAS ELEIÇÕES - Federações Partidárias

- Estabelecimento de federações eleitorais deve ocorrer até seis meses antes das eleições;
- Permanência mínima na federação: 4 anos;
- Efeitos de contas partidárias na federação serão isolados;

Calendário Eleitoral

- Extensão de 15 dias para julgamento de registros de candidatura pela Justiça Eleitoral;
- Cronograma ajustado: Convenções, período de registro e fases de campanha.



Dia 6: Registro de partidos e federações

Entre 5 e 20 de julho: convenções

de 1º a 15: fase administrativa Início da campanha dia 16

PRIMEIRO TURNO 6/OUT

Registro de Candidaturas

- Vedar a cassação do DRAP (de toda a chapa) quando da nova distribuição de assentos houver redução da participação feminina;
- Critérios para caracterização de fraude em cotas femininas;
- Reconhecimento legal de candidaturas coletivas;
- Requerimento de condição de elegibilidade, eventuais hipóteses de inelegibilidade de prazos de desincompatibilização;
- Definição de inelegibilidade superveniente;
- Dispensar apresentação de certidões emitidas pelo próprio Judiciário.

Prestação de Contas

- Mantida a prestação parcial, com caráter informativo.
- Extinção do recibo eleitoral manual.
- Ampliação do prazo para juntada de documentos na prestação de contas;
- Prestação de contas simplificada:
 - -Ampliação das possibilidades de emprego
 - Prestação "zerada" pelo próprio candidato
 - Possibilidade de conta em fintechs
 - Extinguir a informação do local de trabalho e horário para contratados

Propaganda eleitoral

- Revogação de pequenas restrições de propaganda eleitoral em bens privados;
- Impulsionamento após o prazo final da propaganda:
 - Descaracterizar como boca de urna permitir apenas a propaganda no dia da eleição, mas não o impulsionamento. Isentar o candidato de responsabilização, na hipótese de o impulsionamento ter sido realizado após o término da campanha;
- Permitir o compartilhamento de material de propaganda de candidatos de partidos distintos (cruzadas/dobradas);
- Na internet: Não obrigatoriedade de menção ao "vice", ao nome da coligação e dos partidos.

Financiamento

- Autorizar o repasse de recursos do FP e do FEFC para partidos não coligados;
- Autorizar a movimentação de valores via PIX, para doações de quaisquer valores, mesmo quando a chave não for o CPF. Determinar aos bancos que informem à Justiça Eleitoral e aos partidos o CPF do doador;
- Vedação de moedas virtuais;
- Aferição das cotas pelo critério nacional;
- Trazer para lei a data limite para repasse dos recursos das cotas;

Financiamento (cont.)

- Repasse das plataformas de financiamento coletivo não caracterizam doação de Pessoa Jurídica;
- Despesas com alimentação e hospedagem de candidatos com recursos do FEFC;
- Autorização de gastos do FP e FEFC para contratação de serviços de segurança de mulheres;
- Récursos do FEFC são impenhoráveis;
- b dias após o prazo de registro, a Justiça Eleitoral informará os percentuais das cotas de cada partido;
- Empresa que terceirizar fica responsável pelas informações;
- Autofinanciamento: 10% cabeça de chapa + 10% vice.

Pesquisa Eleitoral

Assinatura com certificado digital do estatístico responsável.



Condutas vedadas

- Propaganda institucional (Rever o aumento do limite para gasto em propaganda institucional – seis vezes);
 - Lei 9.504; art. 73; VII.



Fraude à cota de candidaturas femininas

- Caracterizar em lei as condutas que configuram fraude;
- Definir os critérios de aferição dos percentuais das cotas, em nível nacional, ficando a critério dos partidos efetuar os repasses às candidaturas pelo órgão nacional ou pelos órgãos regionais
 - Responsabilização por eventuais irregularidades na distribuição sobre o órgão que realizar o repasse final às candidaturas.







CÓDIGO ELEITORAL – Sistema eleitoral



- Restabelecimento do modelo 100/10 (revogação do modelo 80/20).
 - Reestabelecimento da cláusula de exclusão de 100% do quociente eleitoral (QE) para que os partidos possam participar da distribuição de assentos na fase das sobras.
 - Definição da exigência de votação nominal mínima (cláusula de desempenho individual) de 10% do QE tanto na 1º fase de distribuição de assentos (fase do quociente partidário – QP), quanto na 2º fase (sobras).
 - Estabelecimento da regra que desconsidera a cláusula de exclusão (100% do QE) e a cláusula de desempenho individual (10% do QE), apenas na hipótese de ocorrência de uma 3º fase de distribuição de assentos ("sobras das sobras").

CÓDIGO ELEITORAL – Violência Política contra a mulher

► Ajuste do art. 326-B do Código Eleitoral para melhor descrever as condutas tipificadas relativas aos crimes de violência política contra a mulher, tendo em vista o que foi aprovado nas Leis nº 14.192/2021 e nº 14.197/2021.

LEI DOS PARTIDOS - Federações

- Prazo para constituição de federações para disputa de eleições: 6 meses antes do pleito;
- Prazo mínimo de permanência dos partidos na federação para que não sofra sanções, independentemente do ingresso posterior de novos partidos: 4 anos;
- Delimitação dos efeitos decorrentes da prestação de contas de um partido integrante da federação em relação aos demais, de modo a não impedir que a apresentação de candidatos pela federação;

LEI DOS PARTIDOS - Contas partidárias

- A suspensão de repasses de cotas do FP por falta de entrega na prestação de contas de exercícios financeiros deve ser cessada imediatamente após a apresentação dos contas;
- Impenhorabilidade do FP e FEFC e vedação de bloqueio judicial ou de serem oferecidos como garantia;
- Vedação de bloqueio do FEFC durante o processo eleitoral. Pode configurar abuso de autoridade decisão nesse sentido.

LEI DAS INELEGIBILIDADES

- Detração dos prazos de inelegibilidade (inelegibilidade processual):
 - Prazo decorrido entre a data do julgamento por órgão colegiado e o efetivo cumprimento do prazo de 8 anos previsto na lei;
- Revisão do termo a quo:
 - início da contagem do prazo de inelegibilidade de oito anos. Hipóteses:
 - i) data do fato (caso da alínea 'b', desde que não tenha havido dano ao erário ou enriquecimento ilícito);
 - ■ii) data da eleição; ou
 - iii) 1° dia do exercício subsequente ao da eleição)
- Unificação dos prazos de desincompatibilização;

LEI DAS INELEGIBILIDADES (cont.)

- Unificação dos prazos de desincompatibilização, salvo o caso de servidores públicos (e correlatos).
- Revisão das alíneas 'g' e 'l', em razão da atualização da Lei de Improbidade Administrativa.
- Disciplinar a situação do candidato a servidor público, em razão da licença prevista no Estatuto do Servidor Público e a duração da campanha.
- Previsão legal de vedação do prefeito itinerante.